



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de abril de 2025

À Empresa
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ: 18.269.125/0001-87
Representante legal: Michael Gordon Findlay

Senhor Representante,

Face a necessidade de registro de preços para aquisição de a medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde – SUS do Município, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, e atender demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023 e o Pregão Eletrônico nº 132/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A**, em 19 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme a CI' nº 812/2024/SMS/CONGEOS- CPFT de 14 de agosto de 2024 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **4153**, encaminhada em 17/07/2024.

Considerando que a empresa **NÃO** apresentou **defesa prévia**, após a notificação encaminhada em 06/09/2024, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e informações quanto à entrega dos itens, além de um posicionamento sobre o prosseguimento. A Secretaria informou por meio da Comunicação Interna nº 024/2025/SMS/CPFT de 24/02/2025, a data de entrega do medicamento, e o número da nota fiscal emitida, demonstrando que a entrega foi realizada fora do prazo de 10 dias úteis estipulado na Ata de registro de preços nº: 009/2024. Enfatizou que os medicamentos são de suma importância para o abastecimento das farmácias e aos usuários do SUS e manifestou pelo prosseguimento do processo punitivo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº: **11888/2024**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 183,62 (Cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Bairro: Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Leandra Márcia de Carvalho
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores